



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 01/2021 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Acresce o artigo 127-A à Lei Orgânica do Município de Itapuí, proibindo o plantio de cana de açúcar em área urbana e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais, propõe ao Douto Plenário, para discussão e votação, o seguinte projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica acrescido à Lei Orgânica do Município de Itapuí, o artigo 127-A e seus respectivos parágrafos, com a seguinte redação.

Art. 127-A – Fica proibido o plantio de cana de açúcar para fins industriais na área urbana do Município de Itapuí, numa faixa de 200 (duzentos) metros a contar da guia do logradouro mais próximo das edificações urbanas.

§ 1º - A lavoura de cana de açúcar porventura existente na área mencionada no “caput” deste artigo deve ser colhida e arrancada de forma permanente, de modo a evitar novo cultivo.

§ 2º - O não cumprimento das disposições deste lei obriga o infrator ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFIRM (Unidade Fiscal de Referência do Município de Itapuí), a qual será mensal caso persista a irregularidade.

§ 3º - Os recursos provenientes do pagamento das multas aplicadas por desobediência a presente disposição serão revertidos em sua totalidade à Diretoria da Saúde do Município.

Art. 2º - Fica revogada a emenda à Lei Orgânica nº 2/2012.

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Art. 3º - Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 04 de outubro de 2021.

LUIZ CARLOS PIERAZO
Presidente

VALDIR DONIZETE CASTANHO
Vice-Presidente

ALEXANDRE JOSÉ ROSALIN
1º Secretário

ANDERSON JOSÉ PILÃO
2º Secretário

